



PROJETO DE LEI PL./0302.1/2020

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", com o fim de estabelecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência para a atualização de laudos médicos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Fica acrescentado § 4º ao art. 29 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 29.....
.....

§ 4º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado de Santa Catarina, devem priorizar o atendimento às pessoas com deficiência quanto à requisições de atualização de laudos médicos, por meio de agendamentos exclusivos para tal fim, observando-se que:

I – para o agendamento específico de atualização de laudo médico que ateste a sua condição, a pessoa com deficiência deverá apresentar:

- a) requisição de renovação de laudo médico emitida por órgão público ou privado; e
- b) cópia do laudo médico anterior; e

II – o agendamento deverá estar disponível à pessoa com deficiência, preferencialmente por meio de telefone ou sítio eletrônico das unidades de saúde de que trata esta Lei. (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Ao Expediente da Mesa
Em 15/09/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	
065º	Sessão de 15/09/20
As Comissões de:	
☒	Sanitária
☒	Social
☒	Dist. Terc. / Deficiência
☐	
☐	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

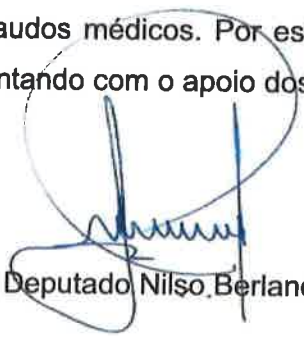
O presente Projeto de Lei visa a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio de um processo mais prático de renovação de laudo médico junto às unidades de saúde pública e privada, quando necessário para comprovação de sua condição.

A atualização de laudo médico para pessoas com deficiência, conforme conceito constante da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal N° 13.146, de 06 de julho de 2015, não necessita de tantas exigências, principalmente por já existir um laudo anterior no mesmo sentido.

Atualmente, se, por exemplo, uma pessoa com deficiência, necessitar de uma atualização em seu laudo médico para renovação de seu benefício previdenciário, terá que se dirigir a uma das Unidades Públicas ou Privada de Saúde e se sujeitar a grande fila de espera para consulta com um médico especialista de sua área. Ora, essa pessoa, para a simples renovação de seu laudo médico que ateste sua deficiência, não deveria se sujeitar a tanta burocracia para tal finalidade.

Além disso, tal fato aumenta demasiadamente a fila de espera por consultas médicas para as demais pessoas que necessitam do atendimento para tratamento de seus problemas de saúde. Portanto, faz-se necessária a criação de um agendamento específico para as pessoas com deficiência que necessitem de consultas com especialistas para, simplesmente, atualizar seu laudo médico.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, pela necessidade, de garantir esse direito às pessoas com deficiência, coibindo qualquer tipo de prejuízo e agilizando procedimentos relacionados à atualização de laudos médicos. Por estas razões, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, contando com o apoio dos Nobres Pares.



Deputado Nilso Berlanda